



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 901/18

PROTOCOLO Nº 15.210.340-9

DATA: 21/05/18

PARECER CEE/CEIF Nº 232/18

APROVADO EM 06/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ÚRSULA BENINCASA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1364/18 – Sued/Seed, de 06/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse da Escola Úrsula Benincasa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Eduardo Sprada, nº 4309, Campo Comprido, município de Curitiba. É mantida pela Associação das Irmãs Teatinas da Imaculada Conceição e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3296/18, de 12/07/18, pelo prazo de dez anos, de 12/03/17 a 12/03/27. (fl.167)

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante as Resoluções Secretariais nº 581/02, de 01/03/02 e 910/09, de 12/03/09, foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3934/04, de 01/12/04. Obteve a renovação do reconhecimento por meio da Resolução Secretarial nº 4117/14 07/08/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 138/14, de 15/07/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18 (fl. 130)



PROCESSO N° 901/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 299/18, de 23/05/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 23/05/18. (fls. 117 e 164)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer CEF/Seed n° 2895/18, de 28/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 170)

A Vida Legal da instituição de ensino foi anexada ao protocolado, às fls. 174 à 177.

II - MÉRITO

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** informatização de 10 salas de aulas, com acesso à rede *wireless*, projetor e tela multimídia, instalação de servidor, aquisição de câmeras de monitoramento, armários, bancos para áreas cobertas, mesa de pingue-pongue. Reforma das salas da Educação Infantil com novos mobiliários, TV's, materiais didáticos, jogos, brinquedos e playground. Construção de quadra coberta poliesportiva, criação do refeitório para alunos do período Integral, cantina e aquisição de mesas.

(...) **Biblioteca:** possui 47,35 m², o acervo total da Biblioteca é de 12.825 volumes e é atualizado anualmente, em parceria com algumas editoras e atende a uma demanda superior aos alunos matriculados.



PROCESSO Nº 901/18

(...) **Laboratório de Informática:** o espaço destinado foi modificado com a implementação de novos projetos tecnológicos e ampliação de capacidade. A escola mantém à disposição dos professores 20 tablets e 04 notebooks para desenvolverem suas aulas e demais atividades pedagógicas. Há ainda uma sala multimídia com quadro digital, projetor e tela, com acesso à rede *wireless*. Está conta com 09 computadores (monitorados) para uso dos alunos e professores durante o período escolar.

(...) **Espaço para atividades de Educação Física:** há uma área de 1.525,38 m², quadra esportiva sintética de 405 m², em construção, pátios cobertos, cancha poliesportivas tamanho oficial coberta, campo de futebol com traves para prática esportiva e recreação, quadra coberta tamanho oficial com 720 m², campo de futebol de 340 m², 01 área livre de 465,38 m². Todas as áreas são bem conservadas.

(...) **Laboratório de Ciências:** possui 29,72 m², 03 mesas de granito, banquetas, 02 armários, pia com torneira, fogão, projetor e tela retrátil multimídia, materiais diversos para atividades. A sala é arejada, com iluminação natural e artificial.

(...) **Acessibilidade:** o piso é revestido com material antiderrapante e para alto fluxo. Há rampas de acessibilidade e banheiros adaptados.

(...) O **Certificado de Vistoria** nº 3.1.01.17.0000830624-19, expedido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, de 23/04/18, com validade até 05/12/18. (fl. 139)

(...) **Licença Sanitária:** expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba, Secretaria Municipal de Saúde, com nº 03.149, de 12/06/17, e validade até 12/06/18, e enquanto atender às exigências da legislação em vigor. (fl. 140)

(...) **Quadro de Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito. (fl. 143):

Série Etapa Módulo	Ano	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados				Concluintes/egressos					
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
FI	1º	39	31	35	31	19	0	0	1	0	0	03	03	01	02	01	0	0	0	0	0	36	28	33	29	18
	2º	30	38	35	25	28	0	0	02	01	0	02	03	02	0	01	0	02	0	0	0	28	33	31	24	27
	3º	34	34	36	29	21	0	0	0	0	0	02	0	02	01	01	03	0	02	01	0	29	34	32	27	20
	4º	31	35	24	28	25	0	0	0	01	0	03	01	03	0	02	0	0	02	01	0	28	34	19	26	23
	5º	27	29	41	30	19	0	0	0	02	0	0	0	01	02	0	0	0	0	0	0	27	29	40	26	19
FII	6º	29	38	35	30	26	0	0	02	01	0	03	06	02	03	0	02	01	04	0	01	24	31	30	26	25
	7º	34	29	26	22	15	0	0	0	01	0	02	0	0	0	0	0	02	0	0	0	32	27	26	21	15
	8º	37	35	24	22	14	0	0	0	0	0	02	02	02	0	01	02	02	0	0	01	33	22	20	22	12
	9º	22	36	28	23	17	0	0	0	0	0	02	01	03	0	0	0	01	01	0	0	20	34	24	23	17



PROCESSO N° 901/18

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe ressaltar que a Licença Sanitária expirou em 12/06/18, com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 145, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Constatou-se também, corpo docente, à fl. 162, com habilitação específica para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Úrsula Benincasa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida pela Associação das Irmãs Teatinas da Imaculada Conceição, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 901/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF